

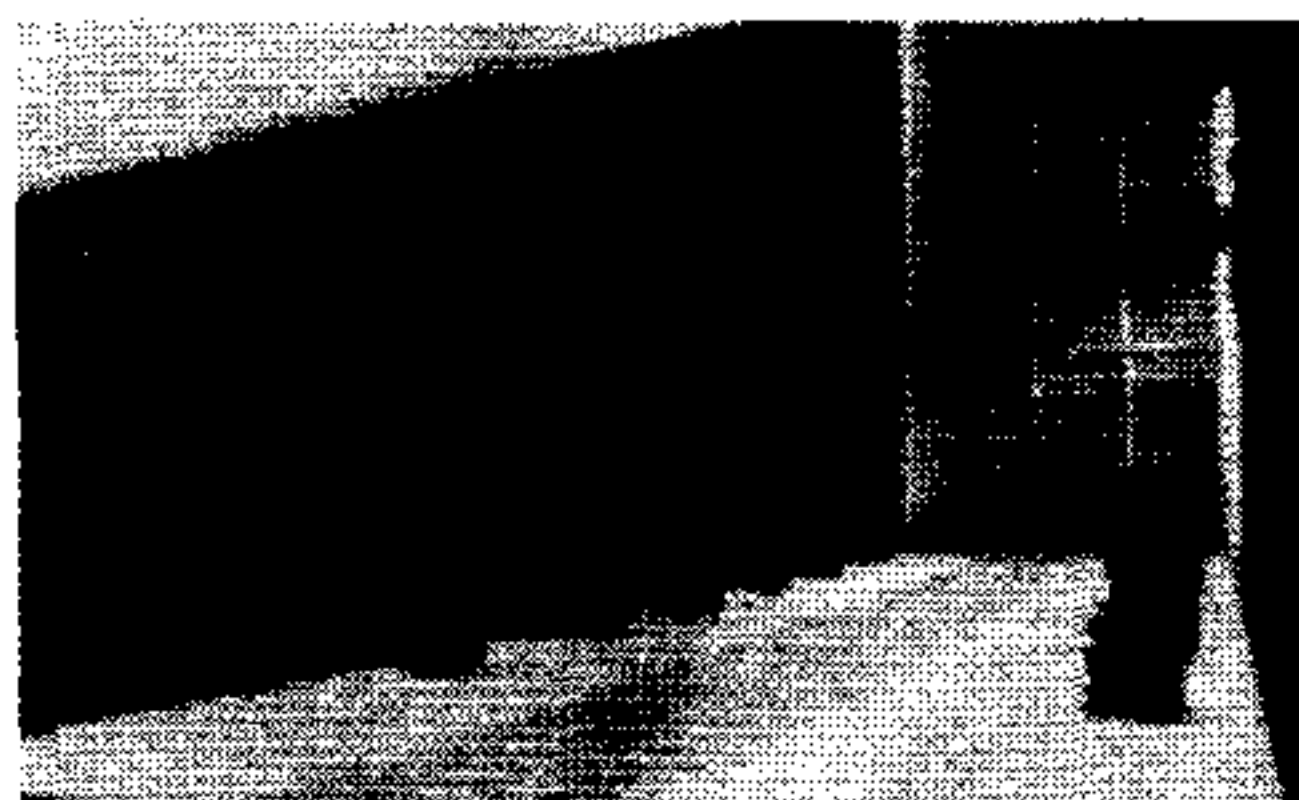


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 31 • São Paulo • Terça-feira, 18 de Fevereiro de 1997



PODER LEGISLATIVO

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi

2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima

3º Secretário: Roberto Gouveia

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 298, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis, cópia do Processo TC-147009/026/89, que trata do contrato ASS/CTII/193/89, considerado ilegal, bem como a despesa decorrente, celebrado entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP - e a Engelform S/A - Construções e Comércio.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos dos contratos a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 299, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC 047257/026/90, que trata do contrato, da inexigibilidade de licitação por notória especialização e natureza singular dos serviços contratados, considerando irregular e ilegal as despesas decorrentes, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a ETEL Estudos Técnicos Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, (P) 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 300, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG n.º 2937/95, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato n.º 065/89-F, celebrado em 12 de outubro de 1989, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a AMPI Engenharia e Saneamento S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços para estudos especiais de setorização de rede de água no município de Carapicuíba, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças dos autos do processo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 301, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:
I - O envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis na esfera penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato n.º 14/90, celebrado em 28.12.90 entre o Escritório Regional de Saúde - ERSA 17, de Andradina, e a L. C. Oliveira Engenharia e Comércio Ltda., bem como do Acórdão TC-779/005/91, do Egrégio Tribunal de Contas, o qual, não conhecendo do recurso, confirmou deliberação de sua Primeira Câmara, julgando irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de retificação e ilegais as despesas decorrentes.

II - O arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

SUMÁRIO

Decretos Legislativos	1
Atos	—
Ordem do dia	1
Pauta	2
Oradores Insritos	2
Expediente	2
Atos Administrativos	7
Comissões	7
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—
TRIBUNAL DE CONTAS	9

Este caderno, com 12 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Decreto Legislativo n.º 302, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais o convênio, o termo aditivo e as despesas decorrentes, firmado em 9.12.88, entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária, visando à implantação de infra-estrutura para pesquisa em tecnologia de alimentos, conforme sessão de 17.11.94 (Processo TC n.º 028626/026/89).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas penais e civis cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do convênio.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 303, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 050831/026/89, que trata do contrato celebrado em 18/04/89, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora Kamilos Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239 § 2.º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 304, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do processo TC 063602/017/87, que trata do contrato celebrado em 30 de outubro de 1986, entre a Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e a Hidroservice - Engenharia de Projetos Ltda., referente à prestação de serviços de gerenciamento a CPMS.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao artigo 239, (P) 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 305, de 17 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem medidas cabíveis ao Processo TC-021926/026/91, que trata do contrato irregular n.º 075/90 celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e a New Labor - Mão de Obra Ltda.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2º do artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

ORDEM DO DIA

18 de fevereiro de 1997

8ª Sessão Ordinária

Proposições em Regime de Urgência

1-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar n.º 137, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Com emendas. Parecer n.º 645, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, com subemendas e contrário às demais. Parecer n.º 646, de 1996, da Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, às emendas do relator especial pela Comissão de Justiça, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. Parecer n.º 647, de 1996, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de n.º 21, na forma de sua subemenda, às emendas de n.ºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar n.º 35, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de Procurador de Autarquias. Com emendas. Parecer n.º 2453, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de n.ºs 9, 13, 16, 19 e 30 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 506, de 1988. (Autógrafo n.º 23037), vetado totalmente, apresentado pelo Deputado Vicente Botta, criando a Região Administrativa de São Carlos, com sede naquele Município. Parecer n.º 465, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 1188, de 1991. (Autógrafo n.º 23110), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ivan Valente, dispondo sobre a recomposição da cobertura vegetal do Estado. Parecer n.º 469, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 344, de 1993. (Autógrafo n.º 23156), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a proibição da instalação de bombas de Auto-Serviço (Self-Service) em todos os postos de abastecimentos de combustível no âmbito do Estado. Parecer n.º 478, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 802, de 1993. (Autógrafo n.º 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer n.º 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 944, de 1993. (Autógrafo n.º 23075), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Gilson Menezes, dispondo sobre a consignação do seguro para cobertura de acidentes pessoais nos bilhetes de ingresso aos eventos culturais. Parecer n.º 466, de 1996, da Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 200, de 1995. (Autógrafo n.º 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tomando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reiniciam no crime. Parecer n.º 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 362, de 1995. (Autógrafo n.º 23149), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Alberto Calvo, dispondo sobre a gratuidade de passagem nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Estado às mulheres maiores de 60 anos de idade. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 390, de 1995. (Autógrafo n.º 23209), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Sylvio Martini, dando a denominação de "Abel Machado Fonteneli de Oliveira" à Delegacia de Polícia do Município de Dobrada. Parecer n.º 2182, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 474, de 1995. (Autógrafo n.º 23166), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei n.º 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 525, de 1995. (Autógrafo n.º 23246), vetado totalmente, apresentado pelo deputado César Callegari, dando a denominação de "Professora Cândida Neves Oliveira Canjui" à Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Cidade Soinco II, em Guarulhos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 617, de 1995. (Autógrafo n.º 23248), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Paschoal Thomeu, dando a denominação de "Vereador Gilmar Lopes" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Cidade Seróidim, em Guarulhos. Parecer n.º 84, de 1997, da Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 6, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, autorizando o DER e o DARE a doarem imóveis à Fazenda do Estado e esta a transferir, à CDHU os imóveis que receber em doação, bem como outros já de sua propriedade, na forma que especifica. Com emendas. Parecer n.º 651, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável, com emenda e contrário às emendas de n.ºs 1 e 2. Parecer n.º 652, de 1996, de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, à emenda do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às de n.ºs 1 e 2. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

15-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei n.º 71, de 1996. (Autógrafo n.º 23201) vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando o Programa Estadual de Desestatização e dispondo sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético. Parecer n.º 1799, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto ao § 2º do artigo 3º e contrário ao § 6º do artigo 3º; ao inciso I do artigo 17 e ao artigo 39. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Proposições em Regime de Prioridade

1-Discussão e votação adiada do Projeto de decreto legislativo n.º 5, de 1981, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1019, de 1981, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1979, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (§ 3º do artigo 191 da VIII Consolidação do Regimento Interno).

2-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 8, de 1981, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1581, de 1981, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1980, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

3-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 6, de 1983, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 972, de 1983, rejeitando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, alusivas ao exercício de 1981, constantes do Processo RG n.º 4889/82 e anexos, exceto aquelas que envolvem os Poderes Legislativo e Judiciário, que são consideradas boas e aprovadas, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

4-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 7, de 1983, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 973, de 1983, rejeitando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, alusivas ao exercício de 1981, constantes do Processo RG n.º 4800/83 e anexos, exceto aquelas que envolvem os Poderes Legislativo e Judiciário, que são consideradas boas e aprovadas, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

5-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 8, de 1984, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1447, de 1984, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1983, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

6-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 10, de 1985, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1693, de 1985, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1984, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer n.º 845, de 1987, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável ao projeto.

7-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 5, de 1987, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 659, de 1987, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1985, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer n.º 1102, de 1987, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

8-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 11, de 1988, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1323, de 1988, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1986, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer n.º 1719, de 1988, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

9-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo n.º 19, de 1989, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1326, de 1989, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1987, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer n.º 454, de 1990, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.